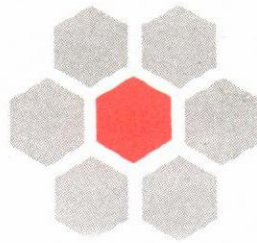


PUBLICADO

Bol. Of. Mun. Irati

em 25 / 03 / 91

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Irati**

**LEI Nº 1053**

Súmula : Define valores para pagamento dos serviços de instalação de Rede de Esgotos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes valores, para pagamento dos serviços provenientes de instalação de Rede de Esgotos :

- a. Pagamento a vista - Cr\$ 45.685,00
- b. Pagamento em três vezes - Cr\$ 16.500,00 cada parcela
- c. Pagamento em seis vezes - Cr\$ 9.000,00 cada parcela
- d. Pagamento em doze vezes - Cr\$ 4.800,00 cada parcela
- e. Pagamento em dezoito vezes - Cr\$ 3.500,00 cada parcela
- f. Pagamento em vinte e quatro vezes - Cr\$ 2.800,00 cada parcela
- g. Pagamento em quarenta e oito vezes - Cr\$ 1.500,00 cada parcela
- h. Pagamento em sessenta vezes - Cr\$ 1.300,00 cada parcela

Parágrafo Único - Os valores das parcelas serão reajustados de acordo com o índice fornecido pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo.

Art. 2º - O contribuinte que se aposentar num prazo de 10 meses após o início do pagamento das prestações, não pagará o restante do parcelamento, desde que, esteja enquadrado na Lei Municipal nº 1046.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em  
22 de março de 1991.

  
ALFREDO VAN DER MEER